



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**LEI N. 1889, DE 02 DE MAIO DE 2000**

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Castelo, sancionou, e eu, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte

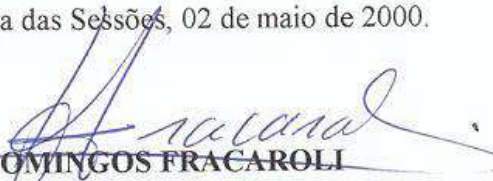
**LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 50% (cinquenta por cento) de desconto na Cota Única ou nas parcelas relativas ao Imposto Predial Urbano e as Taxas de Serviços Urbanos, bem como 15% (quinze por cento) de desconto na Cota Única do Imposto Territorial Urbano, ambos referentes ao exercício de 2000, retroagindo a 1º de janeiro do presente exercício.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2000.

  
**DOMINGOS FRACAROLI**  
Vice-Presidente



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
CASTELO-ES.

LEI Nº 1.889/2000

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO  
BENEMÉRITO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO.** Faço saber que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

*Art. 1º* - Fica concedido ao *Sr. JOSÉ MESQUITA*, o Título de Cidadão Benemérito.

*Parágrafo Único* - O Título mencionado neste artigo será entregue por ocasião da festa de aniversário do Município de Castelo

*Art. 2º* - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Art. 3º* - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2000.

**PAULO MARCOS LOMBA GALVÃO**  
*Prefeito Municipal*

mjda/ap/2000.  
Ref. Processo 4198/2000